



# *Instituto Militar dos Pupilos do Exército*



## ***Regulamento Interno***



São partes integrantes deste Regulamento:

1. Atribuições e Normas de Funcionamento dos Órgãos de Conselho;
2. Atribuições e Normas de Funcionamento do Serviço Escolar;
3. Atribuições e Normas de Funcionamento do Corpo de Alunos;
4. Regulamento de Disciplina do Aluno;
5. Guia do Aluno;
6. Regulamento de Uniformes do Aluno;
7. Normas para os Cursos Profissionais.



ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b>	<b>3</b>
<b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I – BASE LEGAL PARA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>5</b>
Artigo 1º	5
Artigo 2º	5
<b>CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IMPE</b>	<b>5</b>
Artigo 3º – Missão do IMPE	5
Artigo 4º – Visão e Valores do IMPE	5
Artigo 5º – Projecto Educativo do IMPE	6
Artigo 6º – Carácter do IMPE	6
<b>CAPÍTULO III – OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>6</b>
Artigo 7º – Objectivos Gerais	6
Artigo 8º – Aplicação	7
<b>PARTE II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DO IMPE</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I – OFERTA EDUCATIVA</b>	<b>8</b>
Artigo 9º – Níveis de Ensino / Ciclos e Anos de Escolaridade	8
<b>CAPÍTULO II – HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES</b>	<b>8</b>
Artigo 10º – Horário	8
Artigo 11º – Início e Fim de cada Tempo Lectivo	8
Artigo 12º – Interrupções das Aulas	8
Artigo 13º – Horários dos Professores e Turmas	9
Artigo 14º – Livro de Ponto	9
Artigo 15º – Convocatórias	9
Artigo 16º – Plano Anual das Actividades Escolares	9
Artigo 17º – Actividades Comerciais	9
<b>CAPÍTULO III – DISTINÇÕES E PRÉMIOS</b>	<b>10</b>
Artigo 18º – Responsabilidades do Instituto	10
Artigo 19º – Distinções e Prémios	10
<b>CAPÍTULO IV – ESPAÇOS E SERVIÇOS</b>	<b>10</b>
Artigo 20º – Designação	10
Artigo 21º – Utilização dos Espaços e Serviços	11
Artigo 22º – Utilização das Salas de Aula e Outros Locais Semelhantes	11
Artigo 23º – Utilização dos Espaços de Recreio	11
Artigo 24º – Utilização do Refeitório	12
Artigo 25º – Utilização de Meios Electrónicos Pessoais	12
<b>CAPÍTULO V – ENSINO</b>	<b>12</b>
Artigo 26º – Natureza	12
Artigo 27º – Horário e Faltas	12
Artigo 28º – Material	13



Artigo 29º – Atendimento aos Encarregados de Educação	13
Artigo 30º – Actividades Extracurriculares	13
Artigo 31º – Visitas de Estudo	14
Artigo 32º – Outras Actividades Escolares Fora do IMPE	14
<b>CAPÍTULO VI – DIVERSOS</b>	<b>14</b>
Artigo 33º – Assistência Médica	14
<b>PARTE III – ESTRUTURA DO INSTITUTO MILITAR DOS PUPILOS DO EXÉRCITO</b>	<b>15</b>
Artigo 34º – Estrutura e Organização Funcional e Pedagógica do IMPE	15
Artigo 35º – Direcção	15
Artigo 36º – Estado-Maior	15
Artigo 37º – Órgãos de Conselho	15
Artigo 38º – Serviço Escolar	16
Artigo 39º – Corpo de Alunos	16
Artigo 40º – Unidade de Apoio	17
<b>PARTE IV – COMUNIDADE ESCOLAR</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO I – CORPO DOCENTE</b>	<b>17</b>
Artigo 41º – Corpo Docente	17
Artigo 42º – Direitos e Deveres do Corpo Docente	17
<b>CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE</b>	<b>18</b>
Artigo 43º – Corpo Discente	18
Artigo 44º – Direitos e Deveres do Corpo Discente	18
<b>CAPÍTULO III – PESSOAL NÃO DOCENTE</b>	<b>18</b>
Artigo 45º – Pessoal Não Docente	18
<b>CAPÍTULO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</b>	<b>19</b>
Artigo 46º – Princípio Geral	19
Artigo 47º – Representantes dos Pais e Encarregados de Educação	19
<b>PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>20</b>
Artigo 48º – Processo Individual do Aluno	20
Artigo 49º – Abate ao Efectivo do IMPE	20
Artigo 50º – Mensalidades	21
Artigo 51º – Revisão e Actualização	21



## **Preâmbulo**

*A missão do Instituto torna todos os elementos da comunidade educativa co-responsáveis pela sua orientação, tendo em linha de conta a sua Divisa, “Querer é Poder”, e o Projecto Educativo. Em todas as dimensões, aquilo que cria laços entre a comunidade educativa é o objectivo de partilhar, de forma transparente, recursos e decisões e, igualmente, discernir os procedimentos convenientes para alcançar essas finalidades.*

*Para o progresso de uma sociedade é fundamental o acesso a uma educação de qualidade e uma instrução essencialmente prática. A obra da República tem de ser, sob esse ponto de vista, colossal. É necessário criar seres humanos que, pelo trabalho e esforço próprios, se mantenham na vida com independência e dignidade, constituindo-se como cidadãos úteis à Pátria.*

*A missão supõe uma rede de relações pessoais de qualidade entre todos os membros da comunidade educativa e, ao mesmo tempo, implica uma resposta conjunta às novas necessidades de educação e formação dos alunos.*

*A missão partilhada é uma ideia determinante que afecta toda a estrutura dos Estabelecimentos Militares de Ensino.*

*À Direcção caberá sempre a função reguladora e moderadora, definindo os objectivos, as prioridades e as estratégias a alcançar.*

*Porque neste processo é importante definir bem as funções da comunidade educativa e as de cada um dos seus membros, clarificar a função de decisão, de proposta, de informação ou de consulta relativamente às distintas matérias específicas da gestão, houve necessidade de implementar o Regulamento Interno deste Instituto.*

*Nele apresentam-se os elementos essenciais que identificam esta instituição de ensino, isto é, a sua Organização e Funcionamento e respectiva Comunidade Educativa. Alunos, Professores, Encarregados de Educação, pessoal administrativo e de serviços, que merecem um tratamento específico, pois são objecto de direitos e deveres consagrados na lei vigente, contemplando uma série de elementos fulcrais para a vida escolar dos alunos, sendo, ainda, abordadas as normas administrativas que permitem o funcionamento do Instituto.*



*Finalmente, é objectivo deste Regulamento Interno, ser o documento fundamental para a vida interna dos alunos, para os seus Encarregados de Educação e demais membros da comunidade educativa, uma vez que nele estão consagradas todas as normas a observar pelos alunos tendo por base a sua adesão consciente, voluntária e participativa, traduzindo-se no cumprimento de um conjunto de regras e normas de conduta, de âmbito individual e colectivo, em que devem ser permanentemente evidenciados os princípios e os valores consagrados no "Código de Honra do Aluno do Instituto" e explicitados na Divisa: "QUERER É PODER".*

*A elaboração deste Regulamento Interno teve em linha de conta o contributo prestado por toda a comunidade educativa de acordo com a sua esfera de influência.*

*A legislação de suporte utilizada para a elaboração do presente Regulamento foi a que a seguir se indica:*

- Lei nº46/86, de 14 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo;*
- Lei nº 115/97, de 19 de Setembro – Primeira Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo;*
- Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro – Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior;*
- Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto – Segunda Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo;*
- Lei 3/2008, de 18 de Janeiro – Primeira Alteração ao Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior;*
- Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro – Estatuto da Carreira Docente;*
- Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de Janeiro – Reorganização do Currículo do Ensino Básico;*
- Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março – Revisão Curricular do Ensino Secundário;*
- Decreto-Lei nº 75/2008, de 28 de Abril – Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas;*
- Despacho Conjunto nº 275/2006, de 22 de Março – Normas de Transição de Ano Lectivo nos Estabelecimentos Militares de Ensino;*
- Despacho Normativo nº 1/2005, de 5 de Janeiro – Avaliação dos Alunos do Ensino Básico;*
- Despacho nº 13765/2004, de 8 de Junho – Organização da Vida nas Escolas e Regularidade do seu Funcionamento;*
- Despacho nº 30265/2008, de 24 de Novembro – Clarificação do Regime de Faltas.*



## PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### Base Legal para a Elaboração do Regulamento Interno

##### Artigo 1º

O presente Regulamento Interno foi elaborado tendo em consideração os princípios orientadores e objectivos referidos no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro, na Lei de Bases do Sistema Educativo e nos princípios gerais consagrados na Constituição da República Portuguesa.

##### Artigo 2º

O Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE), de cada um dos seus órgãos e serviços, bem como os direitos e os deveres de todos os elementos da Comunidade Escolar.

### CAPÍTULO II

#### Missão, Visão e Valores do IMPE

##### Artigo 3º

##### Missão do IMPE

O IMPE ministra os cursos dos Ensinos Básico, Secundário e Profissional de nível 3, para apoiar a Família Militar e despertar vocações para a Carreira das Armas.

##### Artigo 4º

##### Visão e Valores do IMPE

1. O Instituto tem, desde o momento da sua fundação, em 1911, como desígnio último, que se preza de manter, o de «*Formar Cidadãos Úteis à Pátria*».
2. O seu Projecto tem como finalidade a promoção e desenvolvimento de valores, atitudes e práticas que levem a uma harmoniosa formação dos jovens, descobrindo e potenciando as suas capacidades físicas, intelectuais e afectivas, contribuindo desse modo para a definição de interesses e motivações conducentes a boas opções escolares e profissionais e, num sentido mais vasto, para a descoberta do próprio projecto de vida, ética e socialmente válido.
3. Rege-se pela Divisa “QUERER É PODER”.



### **Artigo 5º**

#### **Projecto Educativo do IMPE**

O Projecto Educativo constitui-se como um documento síntese da actividade e concepção educativa, fundado no conjunto de princípios orientadores da linha de acção educativa do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, destinado a assegurar a sua coerência e unidade.

### **Artigo 6º**

#### **Carácter do IMPE**

1. O IMPE é um Estabelecimento Militar de Ensino, em que são ministrados os Ensino Básico (2.º e 3.º ciclos), Ensino Secundário, Ensino Profissional de Nível 3, a par de actividades militares, físicas e culturais.
2. Funciona em regime de Internato (apenas para os jovens do sexo masculino) e Externato.
3. Embora integrado na tutela do Exército, segue as orientações pedagógicas oficiais, sendo os seus Cursos, para todos os efeitos, considerados equivalentes aos Cursos ministrados nas Escolas da rede Pública do Ministério da Educação.
4. Quanto a matrículas e exames dos seus alunos, o IMPE emite diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações.
5. O IMPE, não sendo uma instituição de Ensino Especial ou de Reeducação, não aceita alunos cujas deficiências exijam estruturas e cuidados especiais.

## **CAPÍTULO III**

### **Objecto e Âmbito de Aplicação**

#### **Artigo 7º**

##### **Objectivos Gerais**

1. Definir as normas de organização, funcionamento e disciplina, especificamente assumidas pelo IMPE.
2. Estabelecer um ambiente escolar onde todos se reconheçam como pessoas com direitos e deveres, contribuindo para um melhor desempenho de cada um dentro da comunidade educativa.
3. Ajudar os alunos a tomar consciência da necessidade de normas para o regular funcionamento das instituições.



**Artigo 8º**

**Aplicação**

1. As disposições do presente Regulamento Interno dirigem-se a toda a Comunidade Educativa.
2. Estão igualmente sujeitos às suas normas os actos praticados ou os factos ocorridos no exterior, desde que os intervenientes estejam em serviço do IMPE.
3. A violação destas normas implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito, sem prejuízo da aplicação da lei geral civil ou criminal no apuramento da correspondente responsabilidade.
4. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direcção do IMPE.



## **PARTE II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DO IMPE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Oferta Educativa**

##### **Artigo 9º**

##### **Níveis de Ensino / Ciclos e Anos de Escolaridade**

1. O IMPE aceita alunos para os 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, assim como para o Ensino Secundário Profissional de certificação de nível 3 e com equivalência ao 12.º ano.
2. A actividade formativa desenvolve-se em actividades de carácter curricular, extra-curricular e em apoios e complementos educativos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Horários e Organização das Actividades**

##### **Artigo 10º**

##### **Horário**

O Horário de Serviço Interno é determinado pela Direcção do IMPE para cada Ano Lectivo e publicado em Ordem de Serviço, divulgado no site oficial do Instituto.

##### **Artigo 11º**

##### **Início e Fim de cada Tempo Lectivo**

1. O início e o fim de cada tempo lectivo são sinalizados por um toque de campainha.
2. Ao toque, professores e alunos deverão dirigir-se, imediatamente, às respectivas salas.
3. Os procedimentos de entrada e saída das salas de aula são regulamentados por Normas próprias.
4. No final de cada tempo lectivo, os professores devem autorizar a saída dos alunos.
5. Os professores são sempre os últimos a sair da aula, deixando a porta fechada e a sala arrumada e limpa.
6. Quando falta o professor, os alunos devem aguardar indicações sobre a actividade a realizar.

##### **Artigo 12º**

##### **Interrupções das Aulas**

1. Ninguém deverá interromper as aulas, a não ser por motivo de força maior.
2. Caso ocorra uma interrupção, o docente responsável dará conhecimento superior.



### **Artigo 13º**

#### **Horários dos Professores e Turmas**

1. Os horários dos professores e das turmas são elaborados respeitando as orientações da Direcção.
2. Após a sua aprovação, será afixada e distribuída uma cópia aos diferentes órgãos que intervêm directamente no ensino.

### **Artigo 14º**

#### **Livro de Ponto**

1. Ao primeiro tempo, compete ao professor levar o livro de ponto da turma do gabinete do Auxiliar de Acção Educativa para a respectiva sala de aula.
2. O livro de ponto da turma encontra-se na respectiva sala de aula durante o horário lectivo da turma.
3. Compete ao Chefe de Turma responsabilizar-se pelo livro de ponto sempre que a aula não tiver lugar na sala exclusiva da turma.
4. Ao último tempo lectivo da turma, compete ao professor entregá-lo no gabinete do Auxiliar de Acção Educativa.

### **Artigo 15º**

#### **Convocatórias**

1. As convocatórias de reuniões serão publicadas em Ordem de Serviço do IMPE, comunicadas pessoalmente ou por escrito aos destinatários ou afixadas em local próprio, com a devida antecedência.
2. As convocatórias deverão mencionar a data/hora, o local, a ordem de trabalhos e as pessoas convocadas.

### **Artigo 16º**

#### **Plano Anual das Actividades Escolares**

O Plano Anual das Actividades Escolares é divulgado através da Ordem de Serviço do IMPE e no site oficial do Instituto.

### **Artigo 17º**

#### **Actividades Comerciais**

Não é permitida a publicitação, exposição ou venda de bens ou serviços de natureza comercial, dentro do IMPE, sem a autorização expressa da Direcção.



## **CAPÍTULO III**

### **Distinções e Prémios**

#### **Artigo 18º**

##### **Responsabilidades do Instituto**

1. A Direcção do IMPE, Corpo de Alunos e o Corpo Docente deverão, no exercício da sua acção educativa e disciplinar, inculcar no espírito dos alunos a nobreza de carácter, o espírito de disciplina e as qualidades de trabalho, de modo a formar Homens sãos de corpo e mente, capazes de vir a constituir exemplos para os outros durante a sua vida.
2. No sentido de exonerar o enunciado no número anterior, haverá recompensas para os alunos que se tenham salientado na procura e no alcance de tão louváveis objectivos.

#### **Artigo 19º**

##### **Distinções e Prémios**

1. Visando tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes reveladoras de valor e excelência nos domínios cultural, cognitivo, pessoal ou social, haverá para os alunos as seguintes distinções e prémios:
  - a. Louvores;
  - b. Quadros de Honra e de Mérito;
  - c. Medalhas;
  - d. Prémios.
2. A atribuição de distinções e prémios são objecto de normas próprias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Espaços e Serviços**

#### **Artigo 20º**

##### **Designação**

Para utilização dos alunos, o IMPE possui os seguintes espaços e serviços:

1. Salas de Aulas;
2. Ginásios e Piscina;
3. Capela;
4. Refeitório;
5. Espaços de Recreio;



6. Dormitório no Internato;
7. Vestiários para o Alunos Externos;
8. Sala de Alunos;
9. Lavandaria;
10. Gabinete Médico, Enfermaria, e Estomatologia;
11. Salas de Informática;
12. Laboratórios;
13. Biblioteca.

### **Artigo 21º**

#### **Utilização dos Espaços e Serviços**

1. O aluno do IMPE tem de conhecer e respeitar o horário e as normas de utilização dos vários espaços e serviços do IMPE.
2. O aluno do IMPE tem de se comportar sempre com boa educação, respeitando as pessoas e os espaços.
3. As entradas e saídas nos diversos espaços fazem-se de forma ordeira, evitando falar alto ou fazer barulho despropositado.

### **Artigo 22º**

#### **Utilização das Salas de Aula e Outros Locais Semelhantes**

O aluno do IMPE tem de conhecer e respeitar todas as normas de utilização das salas de aula e outros locais semelhantes, designadamente:

1. Dirigir-se para a sala de aula ou outro local de trabalho e formar, logo que seja emitido o respectivo toque da campainha;
2. Logo que obtida autorização para entrar na sala de aula ou local semelhante, dirigir-se para o seu lugar, com a devida compostura;
3. Desenvolver o respeito pelo seu trabalho e pelo trabalho dos outros;
4. Empreender hábitos de trabalho em grupo;
5. Deixar o equipamento e a sala arrumados e limpos, no final de cada aula.

### **Artigo 23º**

#### **Utilização dos Espaços de Recreio**

O aluno do IMPE tem de conhecer e respeitar todas as normas de utilização dos espaços de recreio existentes, durante os intervalos das aulas e não permanecer nos corredores nem nas salas.



### **Artigo 24º**

#### **Utilização do Refeitório**

O aluno do IMPE tem de conhecer e respeitar todas as normas de utilização do refeitório, entre as quais:

1. Conhecer e respeitar o seu horário de refeição;
2. Apresentar-se no refeitório devidamente uniformizado e limpo;
3. Não correr no espaço do refeitório;
4. Após ordem do chefe de mesa, ocupar o seu lugar e tomar a refeição completa de forma educada, fazendo desse um momento de franca e agradável convivência social, com respeito pelos outros, falando em voz moderada;
5. Terminada a refeição, e após ordem do chefe de mesa, sair sem levar qualquer alimento;
6. Respeitar as restantes normas de funcionamento em vigor.

### **Artigo 25º**

#### **Utilização de Meios Electrónicos Pessoais**

1. Não é permitido, em nenhuma circunstância, utilizar ou manter operativos os meios electrónicos pessoais dentro das salas de aula e demais locais onde decorrem actividades lectivas, de estudo ou similares, excepto os devidamente autorizados.
2. O incumprimento do referido em 1. será objecto de sancionamento por parte das diferentes estruturas do IMPE.

## **CAPÍTULO V**

### **Ensino**

#### **Artigo 26º**

##### **Natureza**

O ensino ministrado no IMPE favorece a formação técnica e personalizada e o desenvolvimento equilibrado do aluno, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre, solidário e pleno de valores éticos e morais.

#### **Artigo 27º**

##### **Horário e Faltas**

1. O Horário para cada Ano Lectivo é determinado pela Direcção do IMPE e publicado em Ordem de Serviço, divulgado no site oficial do Instituto.



2. Os alunos do IMPE poderão ser envolvidos em actividades extra-escolares, em face de orientações da Direcção, independentemente do horário escolar aprovado, assim como englobar fins-de-semana ou períodos do mesmo.
3. O regime de faltas é objecto de normas próprias.

### **Artigo 28º**

#### **Material**

1. É obrigação do Encarregado de Educação zelar para que o seu educando possua todo o material necessário para a realização das actividades.
2. É responsabilidade do Encarregado de Educação do Ensino Básico, preencher o cabeçalho da caderneta do aluno e verificar periodicamente a mesma, pois é este o meio de comunicação preferencial entre o IMPE e o Encarregado de Educação.
3. Os Encarregados de Educação serão informados sempre que o seu educando não se fizer acompanhar de todo o material necessário para a sua normal participação nas actividades escolares.
4. É da inteira responsabilidade do aluno a manutenção em perfeitas condições de utilização, do material à sua guarda.
5. No início de cada ano lectivo, os alunos e os Encarregados de Educação serão informados sobre as regras e normas de conduta em vigor.

### **Artigo 29º**

#### **Atendimento aos Encarregados de Educação**

Durante o ano lectivo, os Encarregados de Educação serão atendidos pelos respectivos Directores de Turma, de acordo com o horário em vigor. Poderão mediante solicitação prévia e se aceite, ser recebidos por outra entidade do Instituto.

### **Artigo 30º**

#### **Actividades Extracurriculares**

1. Todas as actividades extracurriculares são orientadas por um Coordenador, nomeado pela Direcção.
2. A utilização dos espaços destinados às actividades extracurriculares, bem como de outros locais, estão sujeitos a normas específicas.
3. O IMPE coloca ainda à disposição dos seus alunos um grande número de actividades extracurriculares, nomeadamente, culturais e desportivas, que podem sofrer alteração conforme os tempos lectivos e a sua procura.



4. As actividades extracurriculares e de complemento curricular respeitam o calendário das actividades escolares.
5. O IMPE organiza programas de Férias Desportivas/Ocupação de Tempos Livres, após o final do ano lectivo. A inscrição e a frequência destes programas obedecem a normas específicas divulgadas aos Encarregados de Educação.

### **Artigo 31º**

#### **Visitas de Estudo**

1. Por visitas de estudo entendem-se todas as actividades curriculares que se realizam fora do espaço escolar, adequadas à gestão do programa de cada disciplina, constituindo estratégias de ensino e experiências de aprendizagem relevantes e enriquecedoras.
2. As visitas de estudo programadas pelos professores são de carácter obrigatório.
3. As visitas de estudo orientam-se por normas específicas, de acordo com a natureza das mesmas.

### **Artigo 32º**

#### **Outras Actividades Escolares Fora do IMPE**

1. Por outras actividades escolares fora do Instituto entendem-se todas as que não sejam visitas de estudo para a gestão do programa de cada disciplina.
2. As Viagens de Finalistas e outras actividades regem-se por normas específicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Diversos**

#### **Artigo 33º**

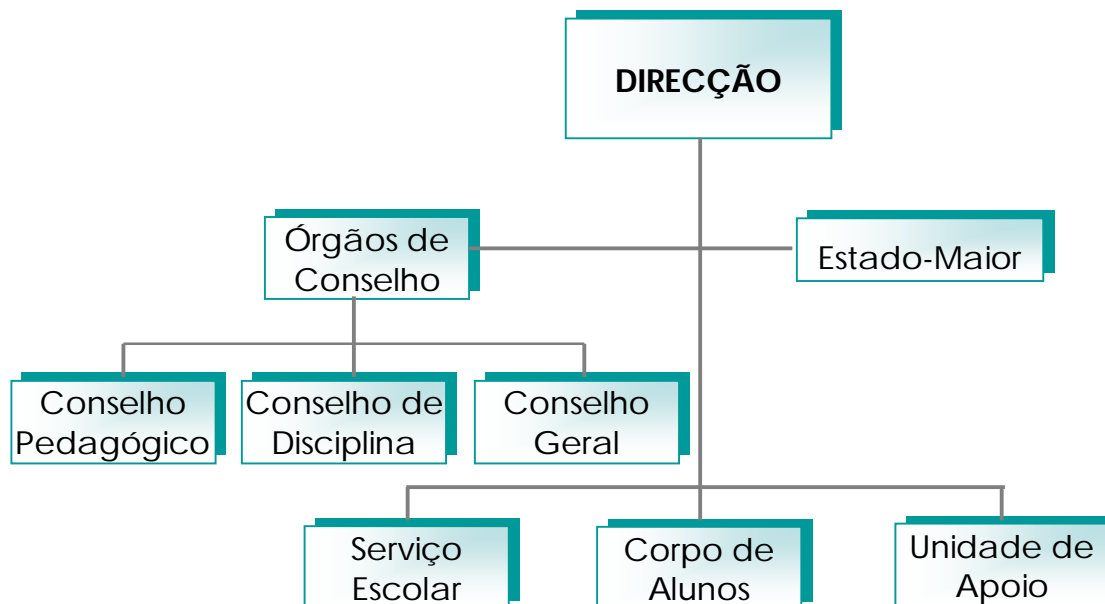
##### **Assistência Médica**

1. O Instituto dispõe de um Serviço de Saúde, com apoio médico nas especialidades de Medicina Geral e Familiar e Estomatologia.
2. Para pequenos tratamentos possui uma Enfermaria.
3. Existe, ainda, um Seguro Escolar que garante os acidentes sofridos pelos alunos durante a actividade escolar, em território Português, e desde que sob a responsabilidade do Instituto.



## PARTE III – ESTRUTURA DO INSTITUTO MILITAR DOS PUPILOS DO EXÉRCITO

### Artigo 34º Estrutura e Organização Funcional e Pedagógica do IMPE



### Artigo 35º

#### Direcção

A Direcção do IMPE é o órgão responsável pela gestão do Instituto nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa e logística.

### Artigo 36º

#### Estado-Maior

O Estado-Maior é o órgão de estudo, concepção e planeamento para o apoio à decisão da Direcção, na área administrativo-logística, elaborando os planos, tarefas e actividades, a fim de garantir o seu emprego como um todo sistemático ao normal funcionamento do Instituto.

### Artigo 37º

#### Órgãos de Conselho

#### 1. Conselho Pedagógico:

- a. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo, de apoio da Direcção na tomada de decisão, nomeadamente nos domínios pedagógicos – didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos na sua formação e da avaliação do pessoal docente e não docente;



- b. As suas, composição, atribuições e normas de funcionamento são definidas pelo Director do IMPE, em documento próprio.
2. Conselho de Disciplina:
  - a. O Conselho de Disciplina é o órgão consultivo da Direcção na tomada de decisão em assuntos de natureza disciplinar relativos aos alunos do Instituto, avaliação e resolução de situações disciplinares. Estabelece as medidas de carácter formativo, pedagógico, preventivo e, em última instância, sancionatórias;
  - b. As suas, composição, atribuições e normas de funcionamento são definidas pelo Director do IMPE, em documento próprio.
3. Conselho Geral:
  - a. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa;
  - b. As suas, composição, atribuições e normas de funcionamento são definidas pelo Director do IMPE, em documento próprio.

### **Artigo 38º**

#### **Serviço Escolar**

1. O Serviço Escolar como sistema funcional tem a seu cargo a coordenação e a acção executiva dos assuntos e actividades de todo o sistema de ensino do IMPE.
2. As suas atribuições e normas de funcionamento são definidas pelo Director do IMPE, em documento próprio.

### **Artigo 39º**

#### **Corpo de Alunos**

1. O Corpo de Alunos, como sistema funcional, é responsável pela execução escolar, disciplinar e formação do carácter dos alunos, inculcando-lhes o sentimento patriótico e iniciando-os na prática das virtudes e deveres morais, cívicos e militares.
2. Na vida interna no Instituto, em particular, a sua acção será orientada no sentido da manutenção de um elevado sentido da disciplina e espírito de corpo, além da criação de hábitos de estudo, ordem, limpeza e atavio, essenciais em vida comunitária e fundamentais na formação da personalidade individual.
3. As suas atribuições e normas de funcionamento são definidas pelo Director do IMPE, em documento próprio.



**Artigo 40º**

**Unidade de Apoio**

A Unidade de Apoio agrega um conjunto de órgãos de execução responsáveis por manter as instalações e a vivência no interior do Instituto nas melhores condições.

**PARTE IV – COMUNIDADE ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**Corpo Docente**

**Artigo 41º**

**Corpo Docente**

1. Os docentes dos Ensino Básico, Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos e Cursos Profissionais do IMPE são professores profissionalizados, do Ministério da Educação e professores com relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em Funções Públicas, ou militares com habilitação reconhecida, assim como Professores da Formação Técnica do Ensino Secundário – Cursos Profissionais.
2. A Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente é feita segundo os parâmetros definidos na Lei.

**Artigo 42º**

**Direitos e Deveres do Corpo Docente**

1. O Corpo Docente rege as suas actividades de acordo com os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e, dentro deste âmbito legal, com as atribuições inerentes à sua situação dentro da comunidade escolar e de acordo com as atribuições e funções desempenhadas, previstas e orientadas por este Regulamento Interno, assim como pelas Normas aprovadas pela Direcção do IMPE.
2. Os Docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento dos alunos, quer nas actividades na sala de aula quer nas outras actividades do IMPE.
3. Os Docentes podem ainda colaborar com os Pais e Encarregados de Educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.



## **CAPÍTULO II**

### **Corpo Discente**

#### **Artigo 43º**

##### **Corpo Discente**

1. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no IMPE e, como tal, sujeitos às disposições em vigor e, dentro desse âmbito, a outras específicas que este Regulamento e Normas determinem.
2. Os alunos estão obrigados a participar em todas as Cerimónias em que o Instituto esteja inserido, desde que superiormente determinado.

#### **Artigo 44º**

##### **Direitos e Deveres do Corpo Discente**

Os alunos do IMPE estão sujeitos disciplinar e funcionalmente ao Regulamento de Disciplina do Aluno, regendo as suas actividades de acordo com os direitos e deveres constantes no Guia do Aluno, assim como por outras Normas e Directivas aprovadas pela Direcção do IMPE.

## **CAPÍTULO III**

### **Pessoal Não Docente**

#### **Artigo 45º**

##### **Pessoal Não Docente**

1. Pessoal Não Docente são todos os funcionários que se encontram a exercer funções administrativas, de Auxiliar Técnico ou de Auxiliar de Acção Educativa.
2. O Pessoal Não Docente rege a sua actividade de acordo com os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e dentro deste âmbito legal, com as atribuições inerentes à sua situação e de acordo com as atribuições e funções desempenhadas, previstas e orientadas por Normas específicas aprovadas superiormente.
3. Os funcionários não Docentes devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na Comunidade Educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.
4. Os Não Docentes podem ainda colaborar com os Pais e Encarregados de Educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.



5. A avaliação do pessoal não docente é feita de acordo com a legislação aplicável ao Estatuto de cada funcionário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pais e Encarregados de Educação**

#### **Artigo 46º**

##### **Princípio Geral**

O direito e o dever de educação dos jovens constitucionalmente consagrado compreende a capacidade de intervenção dos Pais e Encarregados de Educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos no Instituto e para com a Comunidade Educativa.

#### **Artigo 47º**

##### **Representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Consideram-se Pais ou Encarregados de Educação as pessoas que exerçam as respectivas funções em relação aos alunos matriculados no IMPE.
2. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Instituto Militar dos Pupilos do Exército (A.P.E.E.A.I.M.P.E.) destina-se a representar os Pais e Encarregados de Educação dos alunos deste Instituto, visando a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e (ou) educandos.



## **PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 48º**

#### **Processo Individual do Aluno**

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do Ensino Secundário.
1. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas ao seu aproveitamento escolar, a comportamentos meritórios, a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos.
2. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
3. Os Alunos, através dos Encarregados de Educação, obrigam-se a manter sempre actualizados os seus endereços e números de telefone e a comunicar oportunamente as alterações que tenham ocorrido em relação aos últimos dados por si fornecidos, utilizando o impresso "Alterações à Folha de Renovação de Matrícula", a obter na Secretaria de Alunos.

### **Artigo 49º**

#### **Abate ao Efectivo do IMPE**

1. São abatidos ao efectivo do Instituto Militar dos Pupilos do Exército os alunos nas seguintes circunstâncias:
  - a. Após Conclusão do Ensino Secundário;
  - b. A Pedido;
  - c. Por Limite de Idade;
  - d. Por Falta de Aproveitamento Escolar;
  - e. Por proposta do Conselho Pedagógico;
  - f. Por Segunda Classificação de "Mau" em Comportamento;
  - g. Por atingir 20 Dias de Suspensão;
  - h. Por proposta do Conselho de Disciplina;
  - i. Por despacho do Director do IMPE;
  - j. Por Falta de Pagamento das Mensalidades e de Outras Despesas.
2. A metodologia e normas de abate ao efectivo do IMPE são definidas pelo Director do IMPE, em documento próprio.



### **Artigo 50º**

#### **Mensalidades**

1. O pagamento das mensalidades faz-se antecipadamente aos meses a que respeitem.
2. Os Encarregados de Educação obrigam-se, entre 1 e 8 de cada mês, ao pagamento das mensalidades e despesas extraordinárias devidas pelos alunos a seu cargo, nomeadamente, as que resultarem de danos causados intencionalmente ou por negligência nos valores patrimoniais ou à guarda do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.
3. Entre 1 de Outubro e 30 de Junho as mensalidades são devidas por inteiro.
4. Os alunos que se mantiverem no Instituto de 01 de Julho a 30 de Setembro, será debitada apenas a importância correspondente aos dias de permanência.
5. Quando o pagamento das mensalidades e outras despesas extraordinárias não for efectuado dentro dos prazos fixados pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército, os responsáveis pelo pagamento são avisados.
6. A Direcção do IMPE poderá ainda suspender os alunos das actividades escolares e determinar que sejam entregues aos seus Pais ou Encarregados de Educação. Nestes casos, os seus educandos serão abatidos ao efectivo se não efectuarem os pagamentos dentro do prazo de 30 dias.
7. Findo aquele prazo, os alunos serão abatidos ao efectivo do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.
8. Os alunos abatidos ao efectivo do Batalhão Escolar deixam de pagar as mensalidades correspondentes ao mês a seguir ao da saída do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.
9. O abate ao efectivo nos termos dos números anteriores não isenta o responsável do pagamento do seu débito, promovendo-se a cobrança coerciva.

### **Artigo 51º**

#### **Revisão e Actualização**

1. O presente Regulamento Interno será revisto anualmente, de acordo com os dados da sua avaliação e com a legislação publicada.
2. Durante o seu período de vigência, poderão ser efectuadas actualizações.